



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

FORMULÁRIO PARA A SUBMISSÃO DE PEDIDO DE PATENTE

Para efeito do presente documento, aplicam-se as seguintes definições e conceitos:

Propriedade Intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI, 1967).

Patente: é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente (INPI, 2020).

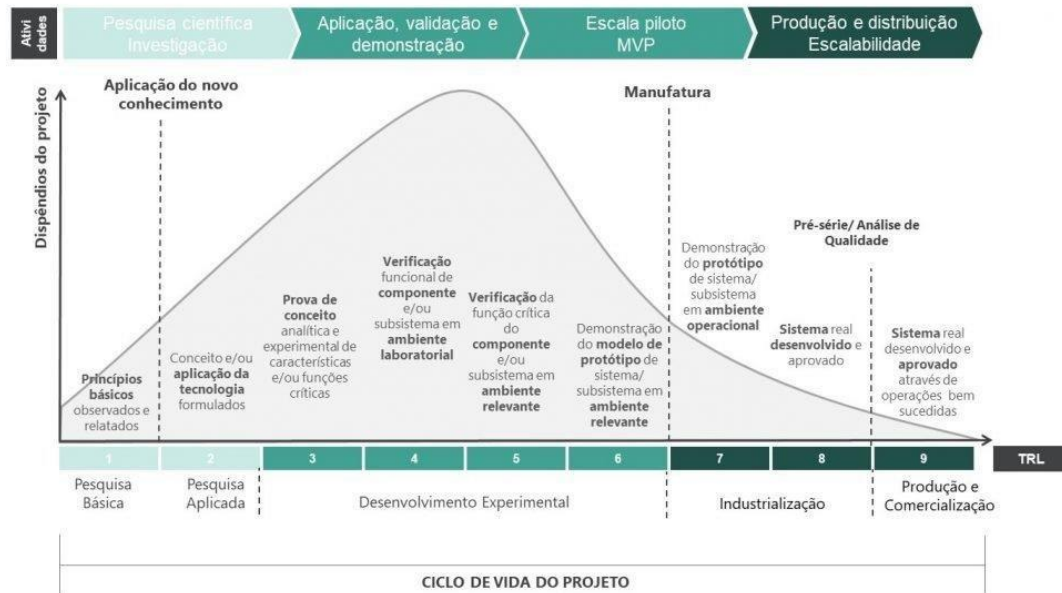
Patente de Invenção: título de propriedade temporária para novas tecnologias, sejam associadas a produto ou a processo, como um novo motor de carro ou uma nova forma de fabricar medicamentos (INPI, 2020).

Patente de Modelo de Utilidade: título de propriedade temporária para novas formas em objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas, que apresentem melhorias no seu uso ou na sua fabricação (INPI, 2020).

Nível de Maturidade da Tecnologia ou TRL (Nível de Prontidão Tecnológica): o conceito TRL (Nível de Prontidão Tecnológica), do inglês “Technology Readiness Levels”, é um tipo de sistema de medição usado para avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia. Cada projeto de tecnologia é avaliado em relação aos parâmetros para cada nível de tecnologia e, em seguida, recebe uma classificação TRL com base no progresso do projeto. Existem nove níveis de prontidão tecnológica. TRL 1 é o mais baixo e TRL 9 é o mais alto.

Este sistema foi criado pela NASA e é amplamente utilizado para avaliar uma tecnologia e seu potencial de maturidade, com objetivo de padronizar entregas. Na inovação tecnológica ela é amplamente utilizada com o objetivo de uma possível transferência de tecnologia (TT). Uma adaptação desta régua da NASA foi adaptada no Brasil, por meio da Norma NBR ISO 16290:2015 – Controle de Risco, conforme abaixo:

TRL E O CICLO DE VIDA DO PROJETO



Fonte: NBR ISO 16290:2015 – Controle de Risco

Quando uma tecnologia está em **TRL 1**, a pesquisa científica está começando e esses resultados estão sendo traduzidos em pesquisas e desenvolvimentos futuros. O **TRL 2** ocorre uma vez que os princípios básicos tenham sido estudados e as aplicações práticas possam ser aplicadas a essas descobertas iniciais. A tecnologia TRL 2 é muito especulativa, pois há pouca ou nenhuma prova experimental de conceito para a tecnologia. Quando a pesquisa se torna ativa e o projeto começa, uma tecnologia é elevada a **TRL 3**. Geralmente, estudos analíticos e laboratoriais são necessários nesse nível para verificar se uma tecnologia é viável e está pronta para prosseguir no processo de desenvolvimento. Muitas vezes, durante o TRL 3, um modelo de prova de conceito é construído. Assim que a tecnologia de prova de conceito estiver pronta, a tecnologia avança para TRL 4. Durante o **TRL 4**, vários componentes são testados entre si. O **TRL 5** é uma continuação do TRL 4, no entanto, uma tecnologia que está em 5 é identificada como uma tecnologia de protoboard e deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas em TRL 4. As simulações devem ser executadas em ambientes o mais próximo possível do real. Uma vez que o teste do TRL 5 esteja completo, uma tecnologia pode avançar para o TRL 6. Uma tecnologia TRL 6 tem um protótipo ou modelo representacional totalmente funcional. A tecnologia TRL 7 requer que o modelo de trabalho ou protótipo seja demonstrado em um ambiente espacial. A tecnologia **TRL 8** foi testada e "qualificada para voo" e está pronta para implementação em uma tecnologia ou sistema de tecnologia já existente. Uma vez que uma tecnologia tenha sido "comprovada em voo" durante uma missão bem-sucedida, ela pode ser chamada de **TRL 9**. (Nasa, 2012)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

A Relação de documentos que devem compor o arquivo compactado para submissão e pedido de proteção de patente é:

1. Depósito de Patente - Formulário padrão;
2. Relatório Descritivo (arquivo em formato Word e PDF);
3. Reivindicações (arquivo em formato Word e PDF);
4. Desenhos ou Fotografias (arquivo em formato Word e PDF);
5. Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor (quando for o caso);
6. Sequência biológica em formato TXT (quando for o caso);
7. Documento de acesso ao patrimônio genético (quando for o caso).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

1. Link do cadastro do programa no Integra CEFET-MG

O acesso ao portal pode ser realizado utilizando o seu login do gov.br. O cadastro na vitrine tecnológica é bem simples e, está descrito no link <https://www.youtube.com/watch?v=6nIZfOI44DE&t=2s>. Contamos com o feedback de vocês sobre essa ferramenta! Nosso objetivo é dar visibilidade a produção científica e tecnológica do CEFET-MG. <https://integra.cefetmg.br/>

2. Dados dos inventores:

INVENTOR CORRESPONDENTE 1	
Nome do inventor:	
Nacionalidade:	
CPF:	
Instituição:	
Campus/Cidade:	
E-mail:	
Telefone de contato:	
Inventor externo?	() Sim () Não
Qualificação profissional: *Professor: indicar a carreira *Aluno: indicar curso	
INVENTOR 2	
Nome do inventor:	
Nacionalidade:	
CPF:	
Instituição:	
Campus/Cidade:	
E-mail:	
Telefone de contato:	
Inventor externo?	() Sim () Não
Qualificação profissional: *Professor: indicar a carreira *Aluno: indicar curso	
INVENTOR 3	
Nome do inventor:	
Nacionalidade:	
Campus:	
CPF/Cidade:	
Instituição:	
E-mail:	
Telefone de contato:	
Inventor externo?	() Sim () Não
Qualificação profissional: *Professor: indicar a carreira *Aluno: indicar curso	

Caso necessário adicione campos a tabela para declarar todos os autores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

3. Natureza da Patente

Tipo de patente: [Indicar se é Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade](#)

4. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade

Título: O usuário deverá preencher o campo com o título da invenção, que deverá ser idêntico ao título utilizado no [Relatório Descritivo](#), [Resumo](#), e [Reivindicações](#) que serão enviados ao INPI.

5. Resumo do pedido (Máximo de 3000 caracteres)

O resumo aqui descrito deve ser idêntico ao resumo que será anexado em PDF. O preenchimento do resumo no campo do formulário não dispensa a apresentação do mesmo em formato PDF. Cabe destacar que o preenchimento do campo resumo somente é obrigatório, caso o mesmo seja enviado em PDF, e vice-versa.

É também fundamental que, antes de iniciar o preenchimento do campo “Resumo”, o solicitante leia a Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9279/1996, as Instruções Normativas relacionadas às questões técnicas e formais de um Resumo de Pedido de Patente ou Modelo de Utilidade, bem como o “Manual para o Depositante de Patentes” disponível no site do INPI.

6. Figura a publicar: (obrigatório se for anexado desenho)

Indicar o número da figura a ser publicada, ela vai aparecer na página inicial do pedido (similar ao gráfico resumo dos artigos). De acordo com o documento “Desenhos”, o preenchimento deste campo é obrigatório em todos os depósitos em que forem anexados desenhos.

7. Setor Técnico a que se destina/área de aplicação:

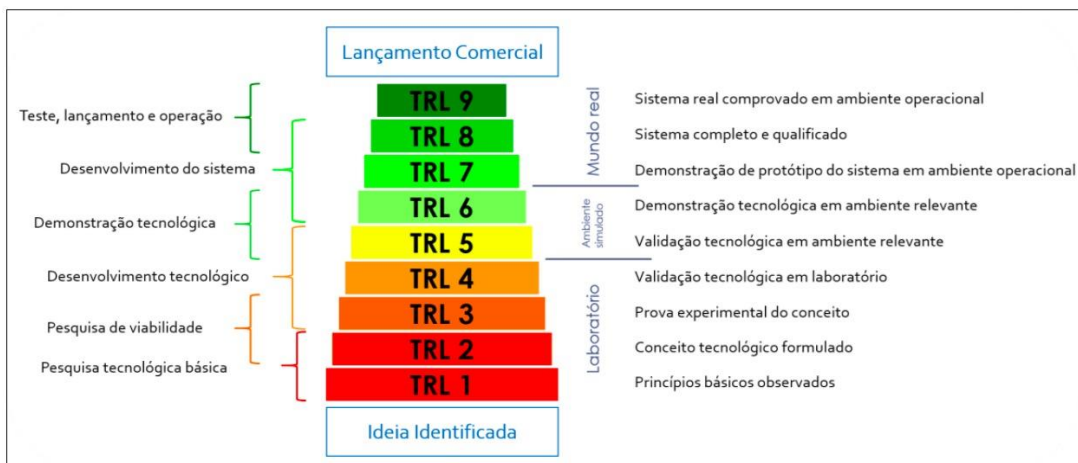
Indicar qual é a sua área de aplicação e qual setor produtivo será beneficiado com essa inovação.

8. Nível de Maturidade da Tecnologia ou TRL (Nível de Prontidão Tecnológica):

Indicar o nível de maturidade que sua inovação se encontra. Vide definição do TRL no início do formulário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO



() TRL 1 () TRL 2 () TRL 3
() TRL 4 () TRL 5 () TRL 6
() TRL 7 () TRL 8 () TRL 9

9. Estado da Técnica: Indicar em quais bancos patentários e/ou não-patentários você realizou a busca de anterioridade e anexe a busca realizada a este documento.

() INPI () ESPACENET () PATENTSCOPE
() USPTO () EPOQUE () SINPI
() GOOGLE PATENTS () DIALOG () STN
() DERWENT INNOV () CAPES () Outros. Identifique:

10. Transferência de Tecnologia:

Indique quais os mercados ou empresas que poderiam ter interesse em conhecer esta nova tecnologia, bem como a potencialidade de comercialização. Deve-se, portanto, descrever os setores e citar as empresas, de preferência explicitando seus respectivos contatos.

A partir do item 11 marque (X) na opção de declaração e preencha as informações adicionais quando solicitadas.

11. Comercialização da tecnologia

() Como cotitular me comprometo a informar a CIE e os demais titulares sobre a existência de negociação que poderá resultar no licenciamento da TECNOLOGIA, no qual necessitará de firmar um instrumento jurídico com as condições dessa comercialização.

É liberado o uso não comercial e interno da TECNOLOGIA pelos titulares, para fins meramente didáticos e de pesquisa, não cabendo neste caso, nenhum tipo de remuneração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

12. Não divulgação de inventor/autor:

☐ Não se aplica.

☐ Requer a não divulgação do inventor de acordo com o art. 6º § 4º da LPI

Inventor(es) a ser(em) omitido(s):

Caso seja de interesse do inventor a não divulgação de seu nome, esta deverá ser solicitada. A informação não aparecerá no formulário protocolado, porém será salva no banco de dados interno do INPI, portanto deverá: (1) ser preenchido completamente os dados do inventor que se deseja que fique em sigilo, e (2) obrigatoriamente ser anexada uma “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor”.

A “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor” deverá ser assinada pelo inventor que deseja a não divulgação dos seus dados e pelo depositante/titular ou seu representante legal. Deverá ser uma declaração por inventor que desejar o sigilo.

No momento da publicação do pedido e de qualquer outra publicação, inclusive na emissão da Carta-Patente, o nome deste inventor será omitido. Cabe destacar, que caso haja mais de um inventor, não necessariamente todos devem solicitar a não divulgação, podendo ela recair em somente um desses inventores.

13. Declaração de Divulgação Anterior

☐ Declaro que não houve divulgação, por qualquer meio, de invenção ou modelo de utilidade durante os 12 (doze) meses ou mais que precederem a data de depósito. (Lei 9.279/96, art. 12)

☐ Declaro que houve divulgação de invenção ou modelo de utilidade durante os 12 (doze) meses ou mais que precedem a data de depósito, porém, tal divulgação não é prejudicial.

Indique a data da divulgação:

Se o depositante estiver fazendo jus ao “Período de Graça” previsto no Artigo 12 da Lei 9279/96, que consiste no direito de depositar o pedido em até 12 meses contados a partir da primeira divulgação da invenção requerida, este deverá selecionar a segunda opção e anexar documentação em PDF (com as devidas datas de publicação), as informações adicionais ou comprovantes, tais como os dados relativos à divulgação ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses anteriores à data de depósito do pedido.

14. Patentes de sequências biológicas

☐ Não se aplica.

☐ Declaro que a informação contida na “Listagem de Sequências” apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgada no pedido da patente, conforme depositado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

As Proteínas, o DNA e o RNA são caracterizados através da sua sequência de aminoácidos e nucleotídeos, portanto, caso a invenção contenha essas moléculas é necessário que suas Sequências Biológicas sejam apresentadas no formato de uma listagem. Caso o pedido de patente apresente estas características deverá ser encaminhado um arquivo em formato .TXT para anexação.

15. Material biológico

() Não se aplica.

() Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do art. 24 da Lei 9.279/96.

Tipo de material:

Número de acesso fornecido pela Autoridade Depositária:

Indicação da Autoridade Depositária:

Quando a invenção contiver material biológico essencial à sua realização, a descrição completa deste pode ser impossível de ser alcançada na forma escrita. Nesses casos, o usuário deverá realizar o Depósito do Material Biológico em alguma instituição fiel depositária autorizada pelo INPI, indicada em acordo internacional. Cabe destacar que, caso o solicitante tenha mais de um depósito de material biológico, ele poderá incluir quantos materiais forem necessários neste formulário.

O depósito do material biológico deve anteceder o depósito do pedido de patente e deverá realizar-se em uma das Autoridades de Depósito Internacional cadastradas na Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI para fins do Tratado de Budapeste (<http://www.wipo.int/treaties/en/registration/budapest/>). Ressalta-se que a informação sobre o depósito do material biológico deverá constar obrigatoriamente no Relatório Descritivo, ao qual se deve anexar uma cópia do Recibo de Material Biológico emitido pela Autoridade de Depósito Internacional. Tal medida visa a cumprir o disposto no parágrafo único do Artigo 24 da Lei 9279/96.

É fundamental que, antes de realizar o Depósito de Material Biológico e o pedido de patente, o solicitante leia atentamente os Dispositivos Normativos do INPI relacionados às questões técnicas e formais do Depósito de Material Biológico, bem como se informe quais são as Autoridades de Depósito Internacional (IDA), e em caso de dúvida, entre em contato com o INPI.

16. Acesso a patrimônio genético

() Declaração Negativa de Acesso – Declaro que o objeto do presente pedido de depósito de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, ou acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000.

() Declaração Positiva de Acesso – Declaro que o objeto do presente pedido de depósito de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Medida Provisória 2.186-16, de 23/08/2001, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015.

Número da Autorização de Acesso:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

Data da Autorização de Acesso:

Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso:

A primeira opção deverá ser selecionada quando envolver as seguintes situações: (a) não se aplica - quando a área tecnológica (ou o campo tecnológico) da invenção não envolva nenhuma relação com amostra do patrimônio genético, seja nacional ou estrangeiro; (b) quando a invenção envolver acesso à amostra do patrimônio genético, porém não seja de Patrimônio Brasileiro; (c) a amostra seja de Patrimônio Genético Brasileiro, contudo o acesso tenha ocorrido antes de 29/06/2000 (data da primeira edição da MP 2186-16/2001); ou (d) o acesso se enquadre nas exceções estabelecidas na legislação específica e em Resolução do CGEN.

A segunda opção deverá ser selecionada sempre que a invenção for obtida em virtude de acesso à amostra de patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado Brasileiro. Deve ser marcada em todos os Pedidos de Patente e/ou Modelos de Utilidade que acessaram Recursos Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado Brasileiro segundo a Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, em que o acesso ocorreu após a data de 30 de junho de 2000. O Cadastro/ autorização de acesso é emitida pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN e/ou órgãos cadastrados (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>).

17. Declarações

() Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Indique local e data

**Assinatura de um servidor do CEFET-MG pelo gov.br <
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>>**

Envie esse documento pelo e-mail cie@cefetmg.br